

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2021.

DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização da distribuição de vale-compras em caráter emergencial, para garantia da segurança alimentar das famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Apuiarés / CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Da Autorização

Art. 1º A distribuição de vale compras no valor de R\$100 (cem reais) às famílias de baixa renda e em situação de extrema pobreza, com renda per capita de R\$0,00(zero) até R\$89,00 (oitenta e nove) reais, de acordo com a base do Cadastro Único do Governo Federal, afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia nos termos da Lei.

Parágrafo único: o presente auxílio fica vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para realização do devido cadastramento, seleção, distribuição e posterior prestação de contas.

Dos Critérios de Seleção

Art.2º O vale compras destina-se a aqueles em situação de extrema pobreza, limitado ao quantitativo de 400 (quatrocentos) beneficiados.

§1º O benefício será concedido com base nos dados do Cadastro Único e mediante parecer social.

§2º Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito no Cadastro Único;
- II. Atender prioritariamente famílias com crianças de até 3 (três) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Protocolo 29/03/2021
11:00 horas.
[Assinatura]
Assinatura

III. Famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social em virtude do período de pandemia causada pelo COVID-19. Mediante parecer social.

Do Benefício (vale-compras)

Art. 3º O vale-compras será emitido pela STDS no valor de R\$100,00 (cem reais), para compra exclusiva de alimentos no comércio local.

§1º O vale-compras será dotado de numeração e outros mecanismos que permitam a comprovação da sua autenticidade.

§2º O vale-compras será retido pelo comércio no ato da compra e será de sua exclusiva responsabilidade a guarda e autenticidade.

§3º A compensação dos vales, junto a Prefeitura Municipal, se dará a partir de 15 (quinze) dias, a contar da data de distribuição, em conta bancária informada no ato de credenciamento.

§4º Fica autorizado o comerciante a conceder um desconto de 5% na compra que será obrigatoriamente convertido em mais itens (alimentos).

§5º O comércio não poderá praticar preços diferenciados para o recebimento dos vales.

Do Credenciamento dos Comércio

Art. 4º O credenciamento dos comerciantes locais fica condicionado a publicação de Processo Administrativo regido pela Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

Da Origem dos Recursos


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, a ação criada fica incorporada ao Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a LDO em vigência.

Art. 6º O presente Auxílio Emergencial é de caráter temporário e sua concessão será limitado a 400 famílias, em duas parcelas, ou conforme disponibilidade orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Iris Maria Cruz de Lima
Prefeita Municipal

Iris Maria Cruz de Lima
Prefeita Municipal
CPF: 004.809.863-98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA	DATA			
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES				
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA				

ASSUNTO:

Veto parcial ao projeto de Lei Nº 006/2021 - § 2º do Art. 4º que tem a seguinte redação:

"A troca dos vale-compras, será feita em no mínimo três estabelecimentos do comercio local, devidamente credenciados para que seja efetuada a troca, e o beneficiário tenha o poder de escolha de onde comprar, realizando pesquisa de melhor preço".

PARECER DO RELATOR:

CONTRÁRIO AO VETO, HA' CONDIÇÕES DE GARANTIR MAIS DE 3
ESTABELECIMENTOS.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO	
----------	-----	-----	--

OBSERVAÇÃO:

Parecer desfavorável ao veto

Theresa Cristina Aguiar G. da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável, tendo em vista acreditar ser uma questão jurídica já superada;

Márcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

Votação Única
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

30 / 04 / 2021

Theresa Cristina Aguiar G. da Silva
PRESIDENTE